



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gláston Alves Moureira (interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 59/2017

Dispõe sobre a designação dos servidores: **Euclides da Silva Souza**, como titular e **Zenildo da Silva Carvalho**, como suplente, sendo responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores: **Euclides da Silva Souza - Matrícula: 24058, CPF.: 353.564.131-49** e **Zenildo da Silva Carvalho – Matrícula: 112.879, CPF.: 581.154.391-34** como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo, Para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação/desinstalação de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, e fornecimento de peças para atender as necessidades das secretarias do Paço Municipal - Rondonópolis-MT.

CONTRATADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	VIGÊNCIA
I. E. CUNHA SEGATTI REFRIGERAÇÃO - ME	PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2017.	Para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação/desinstalação de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, e fornecimento de peças para atender as necessidades das secretarias do Paço Municipal - Rondonópolis-MT.	17/11/2017 à 17/11/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 27 de novembro de 2017

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 075 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação do servidor **PAULO HELDER MARTINS LEITE**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar o servidor, **PAULO HELDER MARTINS LEITE**, Matrícula nº. 1556602 CPF: 701.685.551-15, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
VIECILI & SILVA LTDA - ME	290/2017	Prestação de serviços gráficos, aquisição e outros.	09/10/2017 a 31/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 24 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 076 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação do servidor **PAULO HELDER MARTINS LEITE**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar o servidor, **PAULO HELDER MARTINS LEITE**, Matrícula nº. 1556602 CPF: 701.685.551-15, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA - ME	292/2017	Prestação de serviços gráficos, aquisição de materiais gráficos, confecção de etiquetas numeradas para identificação de lâminas de preventivo, capa de processos e outros.	09/10/2017 a 31/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 24 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 077 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação do servidor **PAULO HELDER MARTINS LEITE**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar o servidor, **PAULO HELDER MARTINS LEITE**, Matrícula nº. 1556602 CPF: 701.685.551-15, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME	291/2017	Prestação de serviços gráficos e aquisição, Serviços gráficos de Placa de Identificação e Outros.	09/10/2017 a 31/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 24 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 078 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora **GILDA NÚBIA DA SILVA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **GILDA NÚBIA DA SILVA**, Matrícula nº. 164950 e CPF: 656.238.944-53, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI	306/2017	Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Didático.	30/10/2017 á 29/10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 079 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARLI DA CRUZ AZEVEDO SANTOS**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **MARLI DA CRUZ AZEVEDO SANTOS**, Matrícula nº. 161497 e CPF: 835.207.751-15, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
R. MERLIM ROCHA DA SILVA – ME	307/2017	Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Didático	30/10/2017 á 29/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 080 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora **MARLI DA CRUZ AZEVEDO SANTOS**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **MARLI DA CRUZ AZEVEDO SANTOS**, Matrícula nº. 161497 e CPF: 835.207.751-15, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME	308/2017	Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Didático.	30/10/2017 á 29/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 081 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora **GILDA NÚBIA DA SILVA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **GILDA NÚBIA DA SILVA**, Matrícula nº. 164950 e CPF: 656.238.944-53, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA - EPP	309/2017	Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Didático	30/10/2017 á 29/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 082 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora **GILDA NÚBIA DA SILVA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **GILDA NÚBIA DA SILVA**, Matrícula nº. 164950 e CPF: 656.238.944-53, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
R G DA PAZ EIRELI-EPP	310/2017	Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Didático	30/10/2017 á 29/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 083 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora **GILDA NÚBIA DA SILVA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **GILDA NÚBIA DA SILVA**, Matrícula nº. 164950 e CPF: 656.238.944-53, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
BRIVIA COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME	311/2017	Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Didático	30/10/2017 á 29/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 084 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora **GILDA NÚBIA DA SILVA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **GILDA NÚBIA DA SILVA**, Matrícula nº. 164950 e CPF: 656.238.944-53, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Maria José dos Reis Neto - EPP	312/2017	Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Didático.	30/10/2017 á 29/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 085 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARLI DA CRUZ AZEVEDO SANTOS**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **MARLI DA CRUZ AZEVEDO SANTOS**, Matrícula nº. 161497 e CPF: 835.207.751-15, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME	314/2017	Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, Didático	30/10/2017 á 29/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NORMATIVA 001/2017

Dispõe sobre critérios e procedimentos para composição de turmas, calendário escolar, composição do quadro efetivo das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do dos Docentes da Educação Infantil e Fundamental e do regime/jornada de trabalho do Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I para o ano letivo de 2018, bem como regulamenta o processo de escolha do coordenador pedagógico e a atribuição dos docentes e profissionais em Readaptação de Função e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Carmem Garcia Monteiro no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando a Lei Complementar nº. 226 de 28/03/2016 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área Instrumental e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº. 227 de 28/03/2016 que dispõe sobre a remuneração dos servidores celetistas e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº. 228 de 28/03/2016 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental e suas alterações;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos docentes e profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regular o processo de contagem de pontos, bem como, de atribuição de classes e/ou aulas do Docente e regime/jornada de trabalho do Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I do quadro de pessoal, para fins de atendimento das demandas das unidades escolares em consonância com a previsão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Todos os docentes e profissionais efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Normativa, exceto os docentes ou profissionais em afastamento por licença para tratar de interesse particular (AIP).



§ 1º Após o término do afastamento (AIP), o docente ou profissional deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED para ser lotado em uma unidade escolar, observando que não lhes é garantido atribuição na mesma unidade de lotação, ficando condicionada a existência de vaga livre na sua área de atuação.

§ 2º Caso o retorno coincida com a atribuição do início do ano letivo, o profissional afastado por interesse particular lotará após os remanescentes, conforme descrito no § 1º do artigo 2º.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS

Art. 3º O Docente e Supervisor Escolar, inclusive aquele que exerça a função de diretor ou coordenador pedagógico deverá participar do processo de contagem de pontos que obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo Único - Quanto aos títulos concluídos, considerar-se-á a maior titulação inclusive para os docentes que estão em estágio probatório.

DOCENTE E SUPERVISOR ESCOLAR		
CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-DOCTORADO	35
	DOCTORADO	30
	MESTRADO	25
	2ª ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	22
	ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	20
B) LICENCIATURA	2ª LICENCIATURA PLENA	17
	LICENCIATURA PLENA	15
	LICENCIATURA CURTA MAIS ESTUDOS ADICIONAIS	10
	LICENCIATURA CURTA	09
C) ENSINO MÉDIO	MAGISTÉRIO MAIS ESTUDOS ADICIONAIS	05
	MAGISTÉRIO	03

Art. 4º O Assistente de Desenvolvimento Educacional, o Técnico Instrumental e o Apoio Instrumental I inclusive aquele que esteja cedido para a Secretaria Municipal de Educação deverá participar do processo de contagem de pontos que obedecerá aos seguintes critérios:



§ 1º Quanto aos títulos concluídos, considerar-se-á a maior titulação inclusive para os profissionais que estão em estágio probatório.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, O TÉCNICO INSTRUMENTAL E O APOIO INSTRUMENTAL I		
CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-DOCTORADO	35
	DOCTORADO	30
	MESTRADO	25
	2ª ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	22
	ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	20
B) GRADUAÇÃO	2ª LICENCIATURA PLENA/BACHARELADO/TECNÓLOGO	17
	LICENCIATURA PLENA/BACHARELADO/TECNÓLOGO	15
	LICENCIATURA CURTA MAIS ESTUDOS ADICIONAIS/BACHARELADO/TECNÓLOGO	10
	LICENCIATURA CURTA/BACHARELADO/TECNÓLOGO	09
C) PRÓFUNCIONÁRIO		03
D) ENSINO MÉDIO		02
E) ENSINO FUNDAMENTAL		01

§ 2º Quanto aos certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da educação e/ou atuação, expedidos nos últimos 05 (cinco) anos 2013 a 2017, considerar-se-á os critérios abaixo:

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) CERTIFICADO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E/OU ATUAÇÃO, TAIS COMO: HIGIENIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E CUIDADOS EM GERAL COM A CRIANÇA.	5,0 PARA CADA 08 HORAS

TÉCNICO INSTRUMENTAL	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) CONHECIMENTO E DOMÍNIO DE INFORMÁTICA EM MS OFFICE WORD, E EXCEL.	5,0 PARA CADA 08 HORAS
B) CONHECIMENTO E DOMÍNIO DE INFORMÁTICA BROFFICE E LINUX.	5,0 PARA CADA 08 HORAS
C) CONHECIMENTO NA ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	5,0 PARA CADA 08 HORAS



APOIO INSTRUMENTAL I	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) CERTIFICADO, NA ÁREA ESPECÍFICA, TAIS COMO: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS INSUMOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, RELACIONAMENTO PESSOAL, PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTES, ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA), PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E ENTORPECENTES.	5,0 PARA CADA 08 HORAS

Art. 5º Quanto a formação continuada para os servidores dos cargos Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, considerar-se-á os critérios abaixo:

DOCENTE, SUPERVISOR ESCOLAR, ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, TÉCNICO INSTRUMENTAL E APOIO INSTRUMENTAL I	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, PALESTRAS, FÓRUMS E OUTROS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E ÁREAS AFINS, OFERTADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO, UNIVERSIDADES E FACULDADES RECONHECIDAS PELO MEC/FNDE, EXPEDIDOS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (2013 A 2017).	PARA O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA NESTE ITEM DEVE-SE SOMAR A CARGA HORÁRIA DE TODOS OS CURSOS, PALESTRAS E FÓRUMS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 400 HORAS. O TOTAL DA PONTUAÇÃO DEVERÁ SER DIVIDIDO POR 40, CONSIDERAR DUAS CASAS DECIMAIS.
B) PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE ESTUDOS DURANTE A HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO – HTPC E FORMAÇÃO NA ESCOLA, NO ANO VIGENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO EMITIDO PELA UNIDADE ESCOLAR, CONSIDERANDO AS LICENÇAS PREVISTAS EM LEI.	FREQUÊNCIA DE 100% □ 5,0 PONTOS FREQUÊNCIA DE 90% □ 4,0 PONTOS FREQUÊNCIA DE 80% □ 3,0 PONTOS FREQUÊNCIA DE 75% □ 2,0 PONTOS
C) PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO CONTINUADA EM GRUPOS DE ESTUDOS OFERTADOS PELA SEMED, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (2013 A 2017).	PARA O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA NESTE ITEM DEVE-SE SOMAR A CARGA HORÁRIA DE TODOS OS CURSOS CONCLUÍDOS QUE FORAM OFERTADOS PELA SEMED E MULTIPLICAR POR 0,025. PARA FINS DE VALIDAÇÃO CONSIDERAR-SE-Á CERTIFICADO A PARTIR DE 20 HORAS. A PONTUAÇÃO ALCANÇADA NESTE ITEM SERÁ ATRIBUÍDA ALÉM DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NO ITEM A.

§ 1º Na falta do certificado de conclusão de cursos relacionados à área de educação e/ou atuação, realizados pelo servidor no ano de 2017, poderá ser aceito o atestado de conclusão expedido pela instituição de ensino onde concluiu o curso.



§ 2º Caso haja denúncia de certificados fraudulentos ou adquiridos sem a realização do curso será apurada a denúncia e caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados a qualquer tempo, será anulado o ato de contagem de pontos e a atribuição.

§ 3º Os dados fornecidos no ato da contagem de pontos serão de responsabilidade exclusiva do servidor, que não poderá alegar erros ou falhas, ficando ainda submetido às sanções cabíveis administrativas, cíveis e criminais, conforme disposto em Lei.

Art. 6º Quanto a publicação de artigos e livros para os servidores dos cargos Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, considerar-se-á os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) SERÃO CONSIDERADOS OS ARTIGOS PUBLICADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, REFERENTES AOS ÚLTIMOS 05 ANOS, 2013 A 2017, EM LIVROS, REVISTAS ESPECIALIZADAS ISSN (IMPRESSAS OU ELETRÔNICAS) E ANAIS, APRESENTAÇÃO DE PÔSTER E COMUNICAÇÃO ORAL DE RESULTADO PARCIAL OU TOTAL DE PESQUISA.	1,5 CADA ARTIGO
B) SERÃO CONSIDERADOS OS ARTIGOS PUBLICADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, REFERENTES AO ANO DE 2017, EM REVISTAS NÃO ESPECIALIZADAS E JORNAIS.	1,0 CADA ARTIGO
C) SERÃO CONSIDERADOS CERTIFICADOS REGISTRADOS PELAS INSTITUIÇÕES PROMOTORAS DOS EVENTOS DE PALESTRAS, MINICURSOS, MESA REDONDA, CONFERÊNCIAS PROFERIDAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE DEFESA (MONOGRAFIA/TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC) REFERENTES AOS ANOS DE 2015 A 2017.	1,5 POR CERTIFICADO
D) PUBLICAÇÃO DE LIVROS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.	5,0 POR LIVRO

Art. 7º Quanto ao tempo de serviço para todos os servidores deverão ser observados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) TEMPO DE SERVIÇO, POR ANO, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO CARGO QUE ESTÁ ATUALMENTE PROVIDO.	02
B) TEMPO DE SERVIÇO POR ANO, QUE É LOTADO NA UNIDADE DE ENSINO, ATUANDO NO CARGO QUE ESTÁ ATUALMENTE PROVIDO OU NAS FUNÇÕES DE DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, ASSESSOR PEDAGÓGICO E CARGO COMISSIONADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	02

§ 1º Para efeito deste artigo será considerada a data de ingresso por concurso público no cargo em que está atualmente provido, assegurando seu tempo de contrato, celetista ou estável, bem como o período em que esteve atuando no SISPMUR, desde que apresente documento comprobatório no ato da conferência de pontos, excetuando o período de cedência para instituições fora da Rede Municipal de Educação.



§ 2º Para efeito da contagem de tempo de serviço disposto neste artigo, considerar-se-á o ano civil que corresponde ao período de 12 (doze) meses com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, contados a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada somando os dias que o servidor manteve vínculo empregatício com a SEMED/Unidade Escolar e dividido por 365 dias e a cada ano completo deverá ser atribuído 2,0 pontos, conforme tabela acima.

§ 3º Para comprovação do tempo de serviço o servidor deverá apresentar documento comprobatório, expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Gestão de Pessoas ou pela direção da unidade escolar onde exerceu suas funções.

Art. 8º Caso haja empate entre dois ou mais profissionais, na contagem de pontos, a prioridade deverá seguir a seguinte ordem:

1. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação considerando o cargo do concurso vigente;
2. Maior titulação;
3. Morar mais próximo da unidade;
4. Maior idade.

Art. 9º As unidades que tenham diretor ou coordenador nomeado para exercer a função de diretor, o processo de contagem de pontos e atribuição será de responsabilidade da Comissão de Atribuição da unidade escolar, a qual ficará responsável pela condução do processo. A comissão deverá ser eleita por seus pares e posteriormente, será nomeada pelo gestor da unidade, através de portaria interna, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) diretor ou coordenador nomeado para exercer a função de diretor;
- b) 01 representante da coordenação pedagógica;
- c) 01 representante do Conselho Deliberativo Escolar;
- d) 01 representante dos Docentes;
- e) 01 representante dos Assistentes de Desenvolvimento Educacional, quando se tratar de UMEI ou CMEI;
- f) 01 representante do Apoio Instrumental I;
- g) 01 representante do Técnico Instrumental.

§ 1º A contagem de pontos e a atribuição dos docentes e profissionais da Rede Municipal de Educação deverá obrigatoriamente ser inserida no SIGEDUCA/GPE/SEMED pela Comissão de Atribuição da unidade escolar.

§ 2º Os gestores deverão convocar por escrito a todos os docentes e profissionais para participarem do processo de contagem de pontos e atribuição solicitando a apresentação dos documentos necessários originais acompanhados da cópia para realização da contagem de pontos.

SEÇÃO III
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS DOCENTES E DO
REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



Art. 10 Deverá ser afixada, no mural da unidade, a relação das turmas existentes e autorizadas no sistema SigEduca para atribuição, com a respectiva carga horária disponível, conforme matrículas efetivadas até a data de atribuição.

Art. 11 Para realização das atribuições deverá ser publicado edital informando data, horário, local e critérios definidos.

Art. 12 No I e II Ciclo da Educação Infantil deverá haver um professor por período em cada agrupamento.

Parágrafo Único – No 1º Agrupamento do I Ciclo deverá haver três adultos por turma em cada período. Entende-se por adulto o Docente, o Assistente de Desenvolvimento Educacional e o Estagiário.

I - Deverá haver apenas um Assistente de Desenvolvimento Educacional em cada turma do I Ciclo da Educação Infantil.

II - O Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá lotar apenas no I Ciclo da Educação Infantil.

Art. 13 Nas escolas que ofertam I, II e III Ciclos do Ensino Fundamental a atribuição do docente deverá seguir a organização abaixo:

§ 1º No I Ciclo do Ensino Fundamental a atribuição será unidocente, prioritariamente para os docentes inscritos no programa de formação Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, mediante avaliação da equipe diretiva, para os docentes que optarem por permanecer com sua turma até o final do ciclo, sendo que os que concluírem o I Ciclo em 2017, poderão preferencialmente iniciar no I Ciclo em 2018.

§ 2º No II Ciclo na 1ª e 2ª Fases a atribuição será prioritariamente para o docente concursado para os anos iniciais.

§ 3º No II Ciclo na 3ª Fase e no III Ciclo a atribuição será por disciplina para o Docente concursado para os anos finais, respeitando prioritariamente sua área de concurso e, em conformidade com carga horária da matriz curricular, correspondente a cada área do conhecimento. Não havendo turmas/aula que complete a carga horária, o docente ficará remanescente e deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas, afim de finalizar sua atribuição em outra unidade da rede municipal de ensino.

§ 4º Ocorrendo aulas livres na 2ª Fase do II Ciclo e havendo docente concursado para os anos finais remanescente na unidade, o mesmo poderá ser lotado nesta fase, por disciplina.

Art. 14 Nas escolas que ofertam I e II Segmentos da Educação de Jovens e Adultos - EJA a atribuição do docente deverá seguir a organização abaixo:

§ 1º No I Segmento EJA a atribuição do docente será de forma unidocente.

§ 2º No II Segmento EJA a atribuição do docente será por disciplina conforme carga horária da matriz curricular.



Art. 15 Nas unidades escolares que ofertam o II Ciclo da Educação Infantil lotarão prioritariamente docentes concursados para a Educação Infantil e Docentes concursados para atuar tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental conforme editais de convocação ou termo de posse.

Art. 16 Os docentes concursados para os anos finais do Ensino Fundamental e docentes de Educação Física, que atuaram em mais de uma unidade no ano de 2017, deverão lotar na unidade que tiver maior carga horária, caso haja aula suficiente, obedecendo aos critérios de contagem de pontos.

Art. 17 Os docentes concursados para os anos finais atribuídos nas unidades de Ensino Fundamental da zona urbana que ficarem remanescentes no máximo 02 horas poderão completar sua carga horária desenvolvendo projeto de apoio pedagógico para atender os alunos com baixo rendimento no contra turno, não podendo exceder um profissional por unidade, excedendo mais de um profissional o critério de desempate será a contagem de pontos.

Art. 18 Os docentes concursados para os anos finais nas unidades de Ensino Fundamental do campo que ficarem remanescentes no máximo 04 horas poderão completar sua carga horária desenvolvendo projeto de apoio pedagógico para atender os alunos com baixo rendimento no contra turno, não podendo exceder um profissional por unidade, excedendo mais de um profissional o critério de desempate será a contagem de pontos.

Parágrafo Único – Os projetos pedagógicos para complementar a carga horária dos docentes previstos nos artigos 16 e 17 deverão submetidos à apreciação do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental e Departamento de Gestão de Pessoas, que emitirão parecer de deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 19 Os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos pela unidade deverão ser apresentados ao Departamento de Gestão do Ensino Fundamental e Departamento de Gestão de Pessoas, que emitirão parecer de deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 20 Os docentes concursados para os anos finais e educação física atribuídos em mais de uma unidade, obrigam-se a cumprir a HTP e o apoio pedagógico com aluno, conforme artigo 19, inciso II da Lei Complementar 228/2016, proporcional a carga horária atribuída em cada unidade e HTPC na unidade que tiver maior carga horária.

Parágrafo Único – O pagamento do auxílio transporte dos docentes lotados em mais de uma unidade será proporcional à quantidade de aulas trabalhadas em sala, mais HTP/HTPC, em cada unidade.

Art. 21 O docente ou profissional que ficar remanescente na unidade escolar por falta de aulas ou vaga, terá prioridade em voltar para sua unidade de origem caso abra nova turma ou vaga até o início do ano letivo, desde que autorizado pela SEMED.

Art. 22 O docente que estiver prestando serviço em outro setor da Educação Municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPMUR terá direito a concorrer à sala de aula em sua unidade de origem.

Art. 23 Os docentes que estiverem exercendo a função diretor ou coordenador pedagógico nas unidades de educação infantil e ensino fundamental participarão de todo o processo contagem de pontos e atribuição.



Art. 24 O docente estudante que esteja cursando a primeira graduação do ensino regular na área da educação terá prioridade em atribuir em período oposto ao horário de estudo, garantida em alguma unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Se houver docente estudante de 30 horas remanescente o gestor da unidade deverá encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas/SEMED que realizará sua atribuição antes da atribuição dos remanescentes por falta de aulas/vagas.

§ 2º Estes deverão apresentar documentação comprobatória de matrícula, atestado de frequência e horário do curso.

Art. 25 Nas escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil urbana, do Campo e Indígena quando houver necessidade de contratação de docentes através de Processo Seletivo Simplificado para suprir vagas livres e/ou vagas em substituição, a carga horária semanal máxima a ser contratada será de 24 horas.

Parágrafo Único Em casos excepcionais e se houver recursos financeiros o Departamento de Gestão de Pessoas poderá liberar contratos de até 30 horas semanais mediante pedido fundamentado da unidade escolar.

Art. 26 Alterações no quadro de lotação da unidade (turma/atribuição/coordenação/turno, horário de trabalho e outros) deverão ser encaminhadas através de memorando ao Departamento de Gestão de Pessoas imediatamente.

Art. 27 A hora/atividade HTP/HTPC deverá ser normatizada pelas unidades de ensino nos seus Regimentos e P.P.P, coletivamente, em consonância com a Lei Complementar 228 e suas alterações.

Art. 28 As salas de Recursos Multifuncionais serão implantadas na Rede Municipal de Ensino por pólos, atendendo as unidades próximas. A atribuição dos docentes, nestas salas, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Ser concursado na Rede Municipal de Ensino com carga horária de 30 horas semanais, habilitado em cursos de licenciatura plena e com formação em Atendimento Educacional Especializado AEE ou pós-graduação em Educação Especial ou experiência comprovada. Caso não haja docente efetivo na unidade para preenchimento da vaga, o diretor juntamente com o Departamento de Gestão do Ensino Fundamental selecionará e convidará um docente efetivo de outra unidade com a referida formação.

§ 2º Em função do não preenchimento da vaga, considerando os critérios previstos no parágrafo anterior, lotará um efetivo da unidade ou de outra unidade, que tenha interesse, desde que se comprometa a buscar sua formação na área.

§ 3º Não satisfazendo nenhuma das condições anteriores, lotará um contratado através de processo seletivo simplificado com 26 horas semanais, obrigatoriamente com a formação exigida no parágrafo primeiro.

§ 4º Ter disponibilidade, para atender alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, nos turnos matutino e vespertino.

§ 5º Participar dos cursos de formação em Educação Inclusiva/Especial, oferecidos pela SEMED e outras instituições.



§ 6º A HTP e HTPC destes docentes deverão ser cumpridas, semanalmente na unidade de origem, sendo que a cada 30 dias a HTP deverá ser cumprida na SEMED, com carga horária de 04 horas, em conjunto com a equipe da Divisão das Diversidades.

Art. 29 A atribuição do docente da sala de Recursos Multifuncionais seguirá os critérios listados no artigo 23, observando a quantidade de alunos diante da pré-matrícula realizada no final do ano letivo anterior, nas unidades dos polos, conforme tabela abaixo:

ATRIBUIÇÃO DO DOCENTE DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	
QUANTIDADE DE ALUNOS	CRITÉRIOS
ATÉ 05 ALUNOS	01 DOCENTE ITINERANTE QUE LOTARÁ EM SUA UNIDADE DE ORIGEM E ATENDERÁ A 02 OU MAIS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, LOCALIZADAS PRÓXIMAS GEOGRAFICAMENTE, CONFORME ORGANIZAÇÃO DA SEMED.
DE 06 A 11 ALUNOS	01 DOCENTE COM EXCLUSIVIDADE EM UMA ÚNICA UNIDADE DE LOTAÇÃO.
DE 12 A 21 ALUNOS	02 DOCENTES, SENDO UM POR PERÍODO, FORMANDO ASSIM DUAS TURMAS.

§ 1º O atendimento na sala de Recursos Multifuncionais será condicionado à frequência mínima de 05 alunos. Não havendo alunos matriculados e frequência nesta sala, caberá ao Departamento de Gestão do Ensino Fundamental juntamente com o Departamento de Gestão de Pessoas realizar nova análise acerca do funcionamento da sala e da atribuição deste profissional.

§ 2º Somente haverá divisão de turmas após a análise dos Departamentos de Gestão do Ensino Fundamental e Gestão Escolar.

§ 3º O docente efetivo designado para outra função e/ou que gere reserva técnica e o docente efetivo em readaptação de função não poderá lotar em sala de Recursos Multifuncionais.

§ 4º O docente efetivo que atuou no ano de 2017, nas salas de Recursos Multifuncionais, terá prioridade em atribuir novamente na sala, desde que esteja efetivamente atuando na mesma e tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho anual, realizada pela equipe diretiva da unidade e Conselho Deliberativo Escolar juntamente com a equipe do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/Divisão das Diversidades.

§ 5º O atendimento aos alunos com surdez deverá observar as diretrizes e princípios dispostos no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 30 Nas ocasiões em que os docentes lotados no Atendimento Educacional Especializado - AEE se afastarem de seus trabalhos por motivo de licença (prêmio, médica ou maternidade) a equipe gestora da unidade deverá solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão do Ensino Fundamental a contratação de um docente devidamente qualificado conforme artigo 24.



Art. 31 Nas unidades do Ensino Fundamental e Educação Infantil onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um estagiário por período conforme parecer da equipe de Educação Especial.

Parágrafo Único Caso haja necessidade de mais estagiário por período as equipes do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/Divisão das Diversidades/ Departamento de Gestão de Pessoas realizarão nova análise com emissão de parecer para posterior encaminhamento.

Art. 32 Conforme a Resolução CNE/CEB n ° 04/2009, o P.P.P. da unidade escolar de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo a sua organização.

Art. 33 O Docente que não participar da contagem de pontos na sua unidade de lotação será remanescente por opção e deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas para contar ponto e atribuir, sendo desconsiderado o tempo de serviço na unidade em que era lotado.

SEÇÃO IV DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 34 A função de Coordenador Pedagógico deve ser exercida pelo Supervisor Escolar concursado. Na ausência deste profissional poderá se inscrever para exercer a função:

§ 1º O docente concursado, habilitado em Pedagogia.

§ 2º O docente concursado, habilitado em outras licenciaturas com experiência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

§ 3º Não havendo candidato, o gestor da unidade escolar poderá convidar para assumir a função um professor efetivo de outra unidade. Caso haja vaga e interesse sua remoção será garantida automaticamente para a unidade a qual estará atuando como coordenador pedagógico.

§ 4º O coordenador pedagógico será escolhido pelos seus pares através de eleição. O candidato à função deve preencher os requisitos a seguir:

I - Ter disponibilidade para dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais.

II - Apresentar de forma coerente, com argumentação crítica e aprofundamento teórico, plano de ação considerando os indicadores apresentados pela unidade com vistas à melhoria da qualidade do ensino com objetivos e metas a serem atingidas; o mesmo deve ser aprovado pelo coletivo de docentes em assembleia da unidade, pela maioria simples do corpo docente, devidamente registrado em ata e encaminhado junto com o quadro de lotação ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 5º O perfil do candidato a coordenador pedagógico deverá ser de acordo com as atribuições da função, definidas pela rede municipal de ensino – RME em consonância com a Lei Complementar 228/2016.

§ 6º Não poderá concorrer á função, servidor que esteja em licença saúde e/ou Readaptação de Função.



§ 7º Em caso de vacância do cargo no decorrer do ano letivo, deverá ocorrer nova eleição de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 8º O docente designado como coordenador pedagógico nas unidades de ensino sob a direção da SEMED terá sua atribuição na unidade de origem.

Art. 35 O servidor em desempenho de função de dedicação exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses incorrerá em vacância de função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

Art. 36 Em todas as unidades que possuem o Programa Novo Mais Educação o diretor será responsável pela prestação de contas do programa e os coordenadores pedagógicos serão responsáveis pelas ações pedagógicas.

Art. 37 A quantidade de coordenador pedagógico nas unidades de **Ensino Fundamental** com diretor ou coordenador nomeado para desempenhar a função de diretor, será de acordo com a quantidade de turmas, conforme abaixo:

ATRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS	
NÚMERO DE TURMAS	QUANTIDADE DE COORDENADORES
DE 06 A 15 TURMAS	01 COORDENADOR PEDAGÓGICO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO QUE O MESMO SERÁ RESPONSÁVEL TAMBÉM PELO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, NA UNIDADE EM QUE HOVER O MESMO.
A PARTIR DE 16 TURMAS	02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO QUE OS MESMOS SERÃO RESPONSÁVEIS TAMBÉM PELO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, NA UNIDADE EM QUE HOVER O MESMO.
A PARTIR DE 27 TURMAS	03 COORDENADORES PEDAGÓGICOS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO QUE OS MESMOS SERÃO RESPONSÁVEIS TAMBÉM PELO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, NA UNIDADE EM QUE HOVER O MESMO.

Art. 38 A quantidade de coordenador pedagógico nas unidades de **Educação Infantil** com diretor ou coordenador nomeado para desempenhar a função de diretor, será de acordo com a quantidade de turmas, conforme abaixo:

ATRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS	
NÚMERO DE TURMAS	QUANTIDADE DE COORDENADORES
DE 06 A 15 TURMAS	01 COORDENADOR PEDAGÓGICO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.
A PARTIR DE 16 TURMAS	02 COORDENADORES PEDAGÓGICOS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.



Art. 39 Nas unidades escolares que possuem salas anexas, comprovada a necessidade, poderá ser destinado 01 docente efetivo de 30 horas semanais em readaptação de função para atuar como coordenador pedagógico dessas salas anexas.

Art. 40 Na redução de número de turmas, o número de coordenador pedagógico também deverá ser reduzido, conforme previsto neste artigo.

Art. 41 Nas unidades que atendem até 05 turmas a coordenação pedagógica ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 Todos os docentes eleitos pelo coletivo da unidade escolar e/ou nomeados para exercer a função gratificada de coordenador pedagógico deverão desenvolver uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Nas unidades com mais de um coordenador pedagógico, recomenda-se que o coletivo de coordenadores desenvolva um plano de trabalho articulado de forma a garantir o cumprimento de suas respectivas cargas horárias, para que todos acompanhem todo o trabalho desenvolvido na unidade, obedecendo critérios de suas respectivas habilitações.

Art. 43 O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva de modo que contemple o atendimento dos turnos, turmas, níveis e modalidades de ensino (EJA, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil) ofertados pela unidade e o Programa Novo Mais Educação, quando for o caso, mediante definição de cronograma estabelecido pelo diretor da unidade, com atribuições definidas em regulamentação própria para este fim.

SEÇÃO V DA ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 44 A distribuição dos **profissionais administrativos** nas unidades municipais de ensino se dará de acordo com os seguintes critérios:

UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
NÚMERO DE ALUNOS FREQUENTES NA UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS POR UNIDADE
50 A 400	01 TÉCNICO INSTRUMENTAL
401 A 900	02 TÉCNICOS INSTRUMENTAIS
A PARTIR DE 901	03 TÉCNICOS INSTRUMENTAIS

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
NÚMERO DE ALUNOS FREQUENTES NA UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS POR UNIDADE
ATÉ 299	01 ESTAGIÁRIO
A PARTIR DE 300	01 TÉCNICO INSTRUMENTAL



Art. 45 Entende-se por Técnico Instrumental aquele profissional concursado nos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Assistente Técnico, Secretário Escolar, Instrutor, Telefonista e Operador de Computador que tiveram os cargos extintos e foram reaproveitados em funções administrativas.

Art. 46 A distribuição dos profissionais administrativos considera a carga horária de 40 horas semanais, caso haja profissionais com carga horária diferente, deverá ser feita a conversão da carga horária de forma equitativa para proceder a distribuição.

Art. 47 Os profissionais do cargo de Apoio Instrumental I devem ser distribuídos distintamente para desenvolverem as funções de nutrição e limpeza.

Art. 48 A distribuição dos profissionais do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos se dará de acordo com os seguintes critérios:

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UMEI/CMEI		
QUANTIDADE DE SALAS DE AULA NA UNIDADE	QUANTIDADE DE APOIO INSTRUMENTAL POR UNIDADE	
	NUTRIÇÃO	LIMPEZA
ATÉ 02	01 EXERCENDO AS FUNÇÕES DE NUTRIÇÃO E LIMPEZA	-
DE 03 A 05	04	04
DE 06 A 08	04	05
DE 09 A 10	04	08
ACIMA DE 11	04	10

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI		
QUANTIDADE DE SALAS DE AULA NA UNIDADE	QUANTIDADE DE APOIO INSTRUMENTAL POR UNIDADE	
	NUTRIÇÃO	LIMPEZA
ATÉ 02	01 EXERCENDO AS FUNÇÕES DE NUTRIÇÃO E LIMPEZA	-
COM 03	01	01
DE 04 A 05	02	02
DE 06 A 08	02	04
ACIMA DE 09	02	06



UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
QUANTIDADE DE SALAS DE AULA NA UNIDADE	QUANTIDADE DE APOIO INSTRUMENTAL POR UNIDADE	
	NUTRIÇÃO	LIMPEZA
ATÉ 02	01 EXERCENDO AS FUNÇÕES DE NUTRIÇÃO E LIMPEZA	-
COM 03	01	01
COM 04	02	01
DE 05 A 07	02	03
DE 08 A 10	02	06
DE 11 A 14	04	06
DE 15 A 17	04	08
ACIMA DE 18	04	10

§ 1º As unidades que atendem o Programa Novo Mais Educação e oferecem almoço terão direito a mais 01 (um) profissional Apoio Instrumental durante a execução do programa para desempenhar tanto a função de limpeza quanto de nutrição.

§ 2º A distribuição do quantitativo de Apoio Instrumental considera a carga horária de 30 horas semanais, caso haja profissionais com carga horária diferente deverá ser feita a conversão de forma equitativa para proceder à distribuição.

§ 3º Em casos excepcionais as escolas com maior espaço físico e três turnos de atendimento/salas anexas irão para análise para possíveis contratações.

Art. 49 A distribuição dos profissionais do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Agente de Vigilância se dará de acordo com os seguintes critérios:

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI/EMEI/UMEI	
CRITÉRIOS	QUANTIDADE DE APOIO INSTRUMENTAL POR UNIDADE
COM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	02
SEM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	05



UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
CRITÉRIOS	QUANTIDADE DE APOIO INSTRUMENTAL POR UNIDADE
COM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA/SEM ATENDIMENTO NO NOTURNO	02
COM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA/ COM ATENDIMENTO NO NOTURNO	03
SEM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	05

§ 1º Nas unidades em que houver Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos com processo de Readaptação de Função vigente por um período mínimo de 90 (noventa) dias será reduzido, no período diurno, a quantidade de Apoio Instrumental I – perfil: Agente de Vigilância disposta neste artigo.

§ 2º Ocorrendo a situação disposta no parágrafo anterior, o servidor no cargo Apoio Instrumental I – perfil: Agente de Vigilância deverá ser lotado no período noturno ou nos finais de semana e feriados em unidades que necessitem deste profissional nestes períodos, a fim de resguardar e proteger o patrimônio público.

Art. 50 Na falta de efetivos do cargo Apoio Instrumental I para preencher o quadro de funcionários das unidades municipais de ensino a SEMED poderá contratar profissionais temporariamente para atender a demanda.

Art. 51 As unidades municipais de ensino com Administrativo, Assistente de Desenvolvimento Educacional e Apoio Instrumental I contratados por tempo determinado para prestarem serviço junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS deverão cumprir as respectivas atribuições do cargo e jornada de trabalho, nos termos da Lei municipal específica em vigência.

SEÇÃO VI DAS FÉRIAS, RECESSO E LICENÇA PRÊMIO

Art. 52 Programação cronológica das férias nas unidades escolares:

§ 1º **26/12/2017 a 31/12/2017** - Recesso de final de ano, para os cargos de Docente, Apoio Instrumental I - perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Assessor Pedagógico e Supervisor Escolar.

§ 2º **02/01/2018 a 31/01/2018** - Férias coletivas para os cargos de Docente, Apoio Instrumental I - perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Assessor Pedagógico e Supervisor Escolar.

§ 3º **01/02/2018** – Retorno das férias coletivas.

§ 4º **16/07/2018 a 30/07/2018** - Recesso Escolar do Docente, Assessor Pedagógico, Assistente de Desenvolvimento Educacional e Estagiário.



Art. 53 O pagamento de 1/3 de férias do Docente, Apoio Instrumental I - perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Assessor Pedagógico e Supervisor Escolar será automático no vencimento do período aquisitivo.

Art. 54 Caso o gestor da unidade escolar julgar necessário e com a anuência do servidor no cargo Apoio Instrumental I - perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, o gestor poderá encaminhar memorando ao Departamento de Gestão de Pessoas até 10 dias antes do início das férias coletivas solicitando autorização para programar o usufruto das férias para outro período.

Parágrafo Único – O servidor efetivo que permaneceu em exercício no período de férias coletivas deverá usufruir suas férias regulamentares no decorrer do ano letivo com início até 01 de novembro de 2018.

Art. 55 As férias do Diretor, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I - perfil: Agente de Vigilância serão usufruídas conforme escala definida pelo diretor e servidor, desde que não haja prejuízo para a unidade, a informação do período de gozo das férias deve ser encaminhada via memorando ao Departamento de Gestão de Pessoas com **10 (dez) dias de antecedência** do início da programação.

§ 1º Qualquer alteração na escala de férias deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas com 10 (dez) dias de antecedência para retificação.

§ 2º Serão alterados apenas os casos em que o usufruto de férias não esteja com o adicional de 1/3 (um terço) implantado em folha de pagamento.

Art. 56 Quando o diretor for usufruir férias, deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas através de memorando o nome do coordenador pedagógico que responderá pela unidade durante sua ausência, o mesmo deverá ocorrer em caso de licença médica. O coordenador pedagógico indicado pelo diretor não fará jus a acréscimo da gratificação de função de coordenador.

Art. 57 É dever do servidor comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas com **05 (cinco) dias de antecedência** do início da programação de suas férias para assinatura do requerimento de férias e conseqüentemente, pagamento do 1/3 de férias e demais procedimentos necessários.

Art. 58 O Docente, Supervisor Escolar, Técnico Instrumental, Apoio Instrumental I e Assistente de Desenvolvimento Educacional que estiver cedido com ônus para outras secretarias ou órgãos e cooperação técnica deverão informar a programação de suas férias via memorando ao Departamento de Gestão de Pessoas, bem como assinar requerimento para receber o 1/3 de férias. E ao término da cedência deverão estar com o gozo das férias regularizadas.

Art. 59 O usufruto de licença prêmio de todos os servidores que possuem processo deferido deverá ser informado via memorando ao Departamento de Gestão de Pessoas com **10 (dez) dias de antecedência** do início da programação.

§ 1º É dever do gestor da unidade escolar observar o limite máximo de funcionários em gozo simultâneo de licença prêmio não superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade.

§ 2º É dever do servidor comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas com **05 (cinco) dias de antecedência** do início da programação para assinar a autorização de gozo da licença prêmio.



**SEÇÃO VII
DO CRONOGRAMA**

Art. 60 Programação cronológica do calendário escolar e demais ações envolvendo a rede municipal de ensino:

DATA	AÇÃO
04/12/2017 A 15/12/2017	MATRÍCULA DE ALUNOS JÁ ATENDIDOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
18/12/2017 A 22/12/2017	MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
18/12/2017	EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E DIVULGAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL NA UNIDADE. FORMALIZAR COMUNICAÇÃO AOS CEDIDOS, TRANSFERIDOS E AFASTADOS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE QUE DEVEM COMPARECER NA UNIDADE PARA PARTICIPAR DO PROCESSO CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO.
19/12/2017	PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS REALIZADO NO SISTEMA SIGEDUCA/GPE PELA COMISSÃO DA UNIDADE. CONFERÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO COM A RESPECTIVA PONTUAÇÃO.
20/12/2017	PERÍODO MATUTINO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA CONTAGEM DE PONTOS.
	PERÍODO VESPERTINO: ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA CONTAGEM DE PONTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.
01/02/2018	PERÍODO MATUTINO: ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO.
	PERÍODO VESPERTINO: ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO NO SISTEMA SIGEDUCA/GPE DE TODOS OS PROFISSIONAIS EFETIVOS.
02/02/2018	ENTREGA DOS QUADROS DE LOTAÇÃO EMITIDOS PELO SISTEMA SIGEDUCA/GPE NO PROTOCOLO DA SEMED, IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS 12 HORAS.



	A) QUADRO DE LOTAÇÃO DA UNIDADE, CONSTANDO O NOME DO EFETIVO E AULA LIVRE SE HOVER.
	B) QUADRO DOS PROFISSIONAIS REMANESCENTES POR FALTA DE VAGAS NA UNIDADE, ACOMPANHADO DA FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS CONFORME SISTEMA SIGEDUCA/GPE.
	C) RELAÇÃO DOS DOCENTES ESCOLHIDOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.
05/02/2018 A 09/02/2018	ESTUDOS PEDAGÓGICOS, DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES, REELABORAÇÃO DO P.P.P. E DO REGIMENTO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO (NÃO LETIVO).
05/02/2018	ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO NO SISTEMA SIGEDUCA/GPE NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS.
	A) PERÍODO MATUTINO A PARTIR DAS 08 HORAS, ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES E PROFISSIONAIS REMANESCENTES POR FALTA DE VAGA NA UNIDADE.
	B) PERÍODO VESPERTINO A PARTIR DAS 13 HORAS, ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES E PROFISSIONAIS REMANESCENTES POR OPÇÃO.
	C) PERÍODO VESPERTINO A PARTIR DAS 15 HORAS, ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES E PROFISSIONAIS QUE ESTIVEREM RETORNANDO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – AIP.
06/02/2018	PERÍODO MATUTINO: ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REMOÇÃO.
	PERÍODO VESPERTINO: ENCAMINHAMENTO DOS SERVIDORES QUE TIVERAM O PEDIDO DE REMOÇÃO DEFERIDO.
07/02/2018 A 08/02/2018	ATRIBUIÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM VAGA LIVRE E SUBSTITUIÇÃO E ESTAGIÁRIOS, DE ACORDO COM A CONVOCAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS.
15/02/2018	INÍCIO DO ANO LETIVO
23/02/2018	INSERÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO NO SISTEMA SIGEDUCA PARA CIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR.
21/12/2018	TÉRMINO DO ANO LETIVO.



Art. 61 Os calendários das unidades de ensino da rede municipal deverão respeitar, obrigatoriamente, exceto as escolas do campo, o início e o término do ano letivo, bem como as férias escolares, conforme esta normativa, ficando os dias letivos a serem definidos pelos profissionais da educação e conselho escolar, de acordo com o P.P.P. da unidade e a Resolução Normativa 002/2015/CEE/MT, devendo ser inserido no sistema SigEduca, impreterivelmente, até 23/02/2018.

§ 1º O calendário escolar após aprovado pela comunidade escolar e Departamento de Gestão Escolar não poderá ser alterado, exceto, em casos excepcionais e com autorização da SEMED.

§ 2º Para efeito de elaboração do calendário escolar, considerar-se-á o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e o mínimo de 800 horas/aula anuais, conforme Artigo 24 da LDB 9.394/96.

§ 3º O calendário da Educação Infantil deverá respeitar o mínimo de 200 dias letivos respeitando os dias de descanso semanal, os feriados nacionais e municipais, bem como garantir o período anual de férias para crianças e funcionários, conforme orienta os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil - MEC e conforme documento expedido pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, Resolução Normativa 002/2015/CEE/MT.

§ 4º Serão considerados dias letivos as atividades escolares extraclasse com participação dos alunos, efetivo planejamento e trabalho pedagógico dos docentes na unidade de ensino, desde que contemplados na proposta pedagógica - P.P.P. e calendário escolar.

§ 5º Não serão considerados dias letivos:

- a) Festa do sorvete;
- b) Reuniões em geral;
- c) Assembleias;
- d) Ponto facultativo;
- e) Funeral.

SEÇÃO VIII CADASTRO DE DEMANDA, MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

CADASTRO DE DEMANDA

Art. 62 A solicitação de vaga para o I e II Ciclo da Educação Infantil será efetivada através de cadastro na unidade.

§ 1º O cadastro deverá ser efetuado pela escola no sistema SigEduca, com os dados e informações solicitados para fins de classificação.

§ 2º O cadastro de demanda não será replicado.

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 63 As matrículas na Educação Infantil ocorrerão após cadastro e classificação no sistema SigEduca.



Parágrafo Único - Para a efetivação da matrícula seguirá os critérios abaixo relacionados:

- a) Crianças em situação de risco: vulnerabilidade social, com deficiência e risco nutricional, encaminhados pelo Conselho Tutelar e Ministério Público;
- b) Preferencialmente filhos de mães ou responsáveis que trabalhem fora mediante apresentação do comprovante ou carteira de trabalho no ato da matrícula, a cópia da documentação deve ser arquivada na escola;
- c) Beneficiários do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);
- d) Proximidade de residência com a unidade (ECA – Art.53, V).

§ 2º Para a efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Cartão de vacinação atualizado, apenas para a educação infantil;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Carteira de Identidade (RG) da mãe, pai ou responsável;
- f) Preenchimento da ficha de matrícula e termo de responsabilidade;
- g) Cartão do Programa Bolsa Família;
- h) Cartão do SUS;
- i) Comprovante de vínculo empregatício, apenas para a educação infantil;
- j) Tipo sanguíneo e fator RH.

Art. 64 Caso a criança não tenha documentos, a mesma não será impedida de efetuar a inscrição e matrícula, mas a família deverá ser orientada a procurar a Promotoria Pública a fim de que os documentos sejam providenciados no prazo de 30 dias.

Art. 65 A matrícula da criança na Educação Infantil poderá ser cancelada caso seja solicitada pelo pai ou responsável mediante termo de cancelamento assinado pelo mesmo.

Art. 66 Crianças com 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, é dever da direção da Unidade Escolar entrar em contato com a família e registrar na ficha presença o motivo das faltas. Se persistir o problema e após se esgotarem todas as 03 (três) tentativas de resgatar esta criança, o gestor deverá encaminhar a ficha presença através de ofício ao Conselho Tutelar e ao Departamento de Gestão Escolar.

§ 1º Serão abertas as vagas das crianças, que no período de cinco dias consecutivos faltarem sem justificativa. Cabe ao gestor da unidade entrar em contato com os pais/responsáveis para assinarem a ficha de desistência de vaga.



§ 2º Caso a escola não consiga entrar em contato com a família, para que assine a ficha de desistência, deve registrar as tentativas realizadas em livro ata, assinado pelo professor/equipe gestora e após esse procedimento abrir nova vaga.

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 67 A matrícula na 1ª Fase do I Ciclo do Ensino Fundamental será destinada aos alunos que completarem 06 anos de idade, até 31/03/2018 conforme disposto na Resolução CEB/CNE 07/2010.

Art. 68 O aluno que ingressar no ensino fundamental com 07 anos de idade, mesmo sem experiência escolar, deverá ser matriculado na 1ª Fase do I Ciclo conforme disposto na Lei nº 9.394/LDB, artigo 24 e Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT NO ARTIGO 84.

Parágrafo Único – Caberá à unidade desenvolver um projeto de atendimento diferenciado ao aluno que ingressar fora da idade regular ou em defasagem idade/fase.

Art. 69 A matrícula extraordinária será destinada aos alunos que procurarem as unidades fora do período de matrícula e será de acordo com o artigo 68 § 1º e § 2º da Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT.

Parágrafo Único – Para efetivação da matrícula extraordinária, a escola deverá solicitar aos pais/responsáveis uma declaração da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil, emitida pelo Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 68 §1º da Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT.

Art. 70 A enturmação dos alunos de matrícula extraordinária será feita, conforme artigo 68 § 2º da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT.

Art. 71 A classificação e a reclassificação dos alunos será de acordo com o artigo 84 da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT.

Art. 72 A matrícula no I Segmento da EJA será destinada aos alunos que tenham 15 anos completos conforme o disposto no Art. 5º da Resolução 003/2010/CNE/CEB.

Art. 73 A transferência de crianças entre EMEI, UMEI, CMEI e Escolas do Ensino Fundamental que ofertam Educação Infantil terá prioridade para as vagas existentes, desde que haja mudança de endereço bem como a demanda proveniente da Caritas Diocesana. Não havendo esta disponibilidade no decorrer do ano, poderá ser matriculada antes do ingresso de alunos novos, no ano seguinte.

SEÇÃO IX DA FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 74 Para as unidades municipais de ensino que ofertam a Educação Infantil fica estabelecido a formação de turmas com base no micro planejamento para 2018 e, tendo como referência o espaço físico de 1,50m² para crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelece o Protocolo de Ação da Vigilância Sanitária – ANVISA e Parâmetros Básicos de Infra estrutura para as Instituições de Educação Infantil/MEC.



§ 1º Os parâmetros para a organização dos grupos deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades.

§ 2º Para as crianças que ingressarem na Educação Infantil 2018, serão consideradas as seguintes idades:

AGRUPAMENTO/CICLO	IDADE
I CICLO 1º AGRUPAMENTO	06 MESES A 02 ANOS ATÉ 31/03/2018
I CICLO 2º AGRUPAMENTO	02 ANOS ATÉ 31/03/2018
I CICLO 3º AGRUPAMENTO	03 ANOS ATÉ 31/03/2018
II CICLO 1º AGRUPAMENTO	04 ANOS ATÉ 31/03/2018
II CICLO 2º AGRUPAMENTO	05 ANOS ATÉ 31/03/2018

Art. 75 A quantidade mínima para abertura de turma/agrupamento será de 20 (vinte) crianças, respeitando a metragem que determina o artigo 66 desta normativa.

Parágrafo Único – A quantidade máxima de crianças por turma/agrupamento deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam, não ultrapassando o limite máximo de 28 crianças em UMEI/EMEI/CMEI e de 26 crianças nas escolas do Ensino Fundamental que atendem o II Ciclo da Educação Infantil.

Art. 76 Escolas municipais de Ensino Fundamental que atendem ao II Ciclo da Educação Infantil, havendo possibilidade, deverão ter salas reservadas para uso exclusivo das crianças de 04 a 05 anos.

Art. 77 A organização dos grupos de crianças na Educação Infantil levará em consideração a Proposta Pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/docente, conforme Parecer CNE/CEB n 22/1998.

§ 1º I CICLO – UMEI e CMEI

- a) 1º Agrupamento – 06 meses a 02 anos, 08 crianças por adulto.
- b) 2º Agrupamento – 02 anos, 12 crianças por adulto.
- c) 3º Agrupamento – 03 anos até 12 crianças por adulto.

§ 2º II CICLO – EMEI E CMEI

- a) 1º Agrupamento – 04 anos até 24 crianças por adulto.
- b) 2º Agrupamento – 05 anos até 24 crianças por adulto.

Art. 78 Nas escolas municipais do campo que atendem ao II Ciclo da Educação Infantil a organização dos agrupamentos dar-se-á da seguinte forma:



§ 1º **II CICLO**

- a) 1º Agrupamento – 04 anos 18 a 24 crianças por adulto.
- b) 2º Agrupamento – 05 anos 18 a 24 crianças por adulto.

§ 2º Nas unidades onde não houver espaço físico e/ou demanda para o atendimento por agrupamento, funcionarão em regime de multiagrupamento obedecendo o limite máximo de até 24 crianças por adulto.

§ 3º No caso de demanda de número menor de crianças para abertura de turmas ficará sob análise do Departamento de Gestão Escolar.

SEÇÃO X
DA FORMAÇÃO DE TURMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 79 As turmas do Ensino Fundamental serão formadas observando e considerando o espaço físico das salas de aulas que é de $1,20m^2$ a $1,40m^2$, sendo que Mato Grosso optou por $1,37m^2$ por aluno.

§ 1º – Conforme preceitua este artigo, fica estabelecido que as escolas municipais de Ensino Fundamental adotem as seguintes formações de turmas:

ESCOLAS URBANAS	
I CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR
1ª FASE	26
2ª FASE	27
3ª FASE	28
II CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR
1ª FASE	30
2ª FASE	30
3ª FASE	30
III CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR
1ª FASE	31
2ª FASE	31
3ª FASE	31
I SEGMENTO EJA	NÚMERO DE ALUNOS POR
1º ANO	DE NO MÍNIMO 20 A 28
2º ANO	DE NO MÍNIMO 20 A 28
II SEGMENTO EJA	NÚMERO DE ALUNOS POR
1º ANO	DE NO MÍNIMO 25 A 30
2º ANO	DE NO MÍNIMO 25 A 30



ESCOLAS DO CAMPO	
I CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR
1ª FASE	DE NO MÍNIMO 16 A 27
2ª FASE	DE NO MÍNIMO 16 A 27
3ª FASE	DE NO MÍNIMO 17 A 28
II CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR
1ª FASE	DE NO MÍNIMO 18 A 30
2ª FASE	DE NO MÍNIMO 18 A 30
3ª FASE	DE NO MÍNIMO 18 A 30
III CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR
1ª FASE	DE NO MÍNIMO 18 A 32
2ª FASE	DE NO MÍNIMO 18 A 32
3ª FASE	DE NO MÍNIMO 18 A 32
MULTIFASES	NÚMERO DE ALUNOS POR
I CICLO/II CICLO	DE NO MÍNIMO 16 A 25
I SEGMENTO EJA	NÚMERO DE ALUNOS POR
1º ANO	DE NO MÍNIMO 18 A 28
2º ANO	DE NO MÍNIMO 18 A 28
II SEGMENTO EJA	NÚMERO DE ALUNOS POR
1º ANO	DE NO MÍNIMO 18 A 30
2º ANO	DE NO MÍNIMO 18 A 30
EJA MULTIANUAL	NÚMERO DE ALUNOS POR
I SEGMENTO – 1º E 2º	DE NO MÍNIMO 16 A 26
II SEGMENTO - 1º E 2º	DE NO MÍNIMO 16 A 28

§ 2º As Escolas do campo sob direção da SEMED atenderão alunos até a 3ª Fase do I Ciclo.

§ 3º Somente serão consideradas a formação de turmas que obedecerem rigorosamente os critérios de composição descritos neste artigo.

§ 4º As escolas que ofertam o I e II Segmento da EJA que não atingirem o número de alunos previsto neste artigo funcionarão em regime multianual com um mínimo de 18 alunos por turma.

§ 5º As turmas multianuais do I e II Segmento da EJA com matrícula e frequência no total de 30 alunos serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, que somente poderão ser deliberadas após autorização do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental e Departamento de Gestão Escolar que avaliará as especificidades caso a caso; observando o número de alunos para abertura de turmas e a oferta de novas vagas.

§ 6º As escolas municipais do campo que não atingirem o número de alunos previsto neste artigo, funcionarão em regime multifase com no mínimo 16 alunos e no máximo de 25 alunos por turma.

§ 7º As turmas em regime multifase das escolas do campo que tiver matrícula e frequência diária no total de 28 alunos serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, após autorização do Departamento de Gestão Escolar.



§ 8º As unidades municipais de ensino do campo que tiver alunos do II Ciclo da Educação Infantil com número insuficiente para abertura de turma deverá reagrupá-los, conforme orientações do Departamento de Gestão da Educação Infantil e Departamento de Gestão Escolar.

§ 9º As turmas em regime multifase do I Segmento EJA das escolas do campo que tiver frequência diária no total de 29 alunos serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, após autorização do Departamento de Gestão Escolar e Departamento de Gestão do Ensino Fundamental que avaliarão as especificidades caso a caso.

§ 10 A enturmação dos alunos será feita, antes do início do 2º bimestre, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 67 e 68 da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT, e regimento escolar.

§ 11 As turmas que receberem alunos com deficiência terão redução de 10% do número de alunos, respeitando a quantificação máxima de 02 (dois) alunos com deficiência e Transtornos do Espectro Autista por agrupamento ou turma nas classes comuns. Havendo a necessidade de ampliação de atendimento considerar-se-á redução de 15%.

§ 12 As turmas que no decorrer do ano letivo vigente, não tiverem frequência diária mínima de 75%, serão colocadas sob análise do Departamento de Gestão Escolar para remanejamento dos alunos desde que haja vaga em outras turmas na própria unidade ou em unidades próximas ou abertura de novas vagas.

SEÇÃO XI DA FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS

Art. 80 As unidades municipais de ensino indígenas, respeitando os preceitos legais, constitucionais e normas específicas de funcionamento, desenvolverão suas atividades com as seguintes prerrogativas:

§ 1º Elaboração do Projeto Político Pedagógico – por unidade ou por povo indígena, tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para as unidades Indígenas.

§ 2º A matriz curricular, calendário e regimento escolar deverão ser elaborados de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 3º A matriz curricular do Ensino Fundamental terá carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.

§ 4º As práticas econômicas, socioculturais e religiosas desenvolvidas no âmbito familiar e comunitário, inseridas no Projeto Político Pedagógico, serão consideradas como atividades educativas da educação escolar indígena.

§ 5º A elaboração do Projeto Político Pedagógico deverá ter por base os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios do saber e da cultura indígena.

§ 6º As atividades socioculturais da aldeia poderão ser consideradas letivas e de caráter presencial, quando incluídas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 81 As turmas do Ensino Fundamental serão formadas considerando o espaço físico das salas de aula que é de 1,20 m² a 1,40 m², sendo que Mato Grosso optou por 1,37 m² por aluno.



Parágrafo Único - A composição das turmas na Educação Escolar Indígena será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

ESCOLAS INDÍGENAS	
EDUCAÇÃO INFANTIL	
II CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º AGRUPAMENTO	DE NO MÍNIMO 20 A 25
2º AGRUPAMENTO	DE NO MÍNIMO 20 A 25
ENSINO FUNDAMENTAL	
I CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1ª FASE	DE NO MÍNIMO 20 A 25
2ª FASE	DE NO MÍNIMO 20 A 25
3ª FASE	DE NO MÍNIMO 20 A 25
II CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1ª FASE	25
2ª FASE	25
3ª FASE	25
III CICLO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1ª FASE	25
2ª FASE	25
3ª FASE	25
MULTIFASES	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
I CICLO/II CICLO/III CICLO	DE NO MÍNIMO 16 A 25
I SEGMENTO EJA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º ANO	20
2º ANO	20
II SEGMENTO EJA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º ANO	25
2º ANO	25
EJA MULTIANUAL	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
I SEGMENTO – 1º E 2º ANO	DE NO MÍNIMO 16 A 26
II SEGMENTO - 1º E 2º ANO	DE NO MÍNIMO 16 A 28

Art. 82 A matrícula na **1ª Fase do I Ciclo** do ensino fundamental será destinada aos alunos que completarem 06 anos de idade até o dia 31/03/2017, conforme dispõe a Resolução nº 007/2010 do CNE.

SEÇÃO XII
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS DOCENTES E DO
REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
ESCOLAR INDÍGENA

Art. 83 Será designado um supervisor escolar ou docente efetivo da rede municipal de ensino, para o desempenho da coordenação pedagógica, com experiência e formação na área da educação escolar indígena que ficará responsável pelas escolas indígenas.



Art. 84 A unidade escolar provida de laboratório de informática instalado e em funcionamento terá direito a 01(um) profissional indígena com conhecimento em informática para atuar no mesmo.

Art. 85 O ingresso dos docentes indígenas na carreira dar-se-á por meio de concurso público específico que contemple conhecimentos específicos de cada povo indígena.

Art. 86 A atividade docente na unidade indígena será exercida por indígenas, de preferência bilíngues, oriundos das respectivas etnias, exceto quando os profissionais indígenas não forem suficientes para suprir a demanda.

Art. 87 Todas as unidades de ensino indígenas que possuem o Programa Novo Mais Educação o coordenador pedagógico será responsável pelas ações pedagógicas e prestação de contas do programa.

Art. 88 A atribuição de turmas e/ou aulas do docente será de acordo com a matriz curricular, constante no Projeto Político Pedagógico da unidade, por área de conhecimento ou disciplina, na seguinte ordem:

- a) Docente contratado com habilitação em licenciatura plena.
- b) Docente contratado com magistério.
- c) Docente contratado com ensino médio completo.
- d) Docente contratado cursando o ensino médio/magistério intercultural.

§ 1º Os critérios observados nas alíneas b, c e d aplicam-se apenas aos docentes indígenas.

§ 2º O docente contratado para as unidades indígenas, além da carga horária atribuída em sala de aula, será atribuído 20% sobre as horas/aulas de horas/atividades HTP/HTPC.

Art. 89 Toda a documentação de escrituração escolar das unidades indígenas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Gestão Escolar a qual compete executar a sua organização e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 90 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, especificamente Departamento de Gestão de Pessoas, realizar a atribuição dos profissionais das unidades indígenas conforme estabelecido nesta Normativa e Processo Seletivo Simplificado.

SEÇÃO XIII PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES E PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 91 Determinar que os Docentes e Profissionais da Educação Infantil e Fundamental concursados, em Readaptação de Função, devem exercer as funções na administração pública municipal, compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nos termos do Art. 25 da Lei nº. 1.752 de 17/08/1990.



Art. 92 Todos os Docentes da Educação Infantil e Fundamental, em Readaptação de Função, com período mínimo de 90 dias (período vigente), munidos do **Laudo Pericial/DESOPEM** devem efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função em atividades pedagógicas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão nos processos pedagógicos e administrativos da unidade.

§ 1º Devem cumprir regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido, segundo sua atribuição em uma das funções abaixo:

- a) Apoio ao processo ensino e aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas às atividades de apoio com alunos de baixo rendimento escolar.
- b) Desenvolver projetos e atividades pedagógicas na biblioteca escolar.
- c) Exercer função pedagógica no laboratório de informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor desde que tenha perfil e experiência para exercer a função.
- d) Exercer função de técnico responsável pelos projetos federais: Olimpíadas, Novo Mais Educação, etc. nas unidades municipais contempladas.
- e) Auxiliar o supervisor e/ou coordenador pedagógico na unidade municipal, conforme as atribuições dispostas na para a Rede Municipal de Ensino.
- f) Auxiliar o docente regente nas salas de recursos multifuncionais, desde que tenha perfil e experiência para exercer a função.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Art. 93 O Assistente de Desenvolvimento Educacional em Readaptação de Função, com período mínimo 90 dias (período vigente), munidos do **Laudo Pericial/DESOPEM** devem efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função de acordo com suas possibilidades de atuação, tais como:

- a) Exercer função de assistente administrativo.
- b) E demais atribuições do cargo expressas no PCCV compatíveis com as limitações do servidor.

APOIO INSTRUMENTAL I

Art. 94 O Apoio Instrumental I em Readaptação de Função, com período de 90 dias (período vigente), verificada em inspeção médica por meio de **Laudo Pericial/DESOPEM** deve efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função de acordo com suas possibilidades de atuação, tais como:

- a) Abertura e fechamento de portões das unidades escolares, recepcionar os pais, alunos e cidadãos usuários, com cordialidade, bem como, acompanhar os alunos no setor externo da sala, pátio escolar.
- b) Percorrer as dependências da unidade escolar abrindo e fechando janelas, portas e portões, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;



c) Lavar e selecionar os alimentos de acordo com o cardápio, mantendo organizada a despensa/alimentos/material de limpeza e outros itens, relacionados ao seu trabalho, bem como, comunicar ao gestor da unidade a necessidade de reposição, quando for o caso.

d) Preparar e servir lanches, café, chá, mamadeiras e outras refeições simples, bem como, secar e guardar a louça.

e) Auxiliar na lavanderia, bem como controlar entrada e saída das peças nas UMEIs, lençóis, roupas, e outros, a fim de manter organizado o ambiente.

Art. 95 Será permitido na unidade escolar apenas um profissional readaptado por cargo e turno. Caso haja mais de um profissional readaptado, será utilizado o critério de maior pontuação obtida na contagem de pontos conforme estabelecido em normativa. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas atribuir os profissionais que ficarem remanescentes por falta de vaga nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 96 Os profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em readaptação de função deverão ser atribuídos em unidades localizadas na zona urbana, exceto os que comprovem residir próximo a unidade escolar do campo.

Art. 97 A unidade escolar deverá encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas/SEMED ficha de contagem de pontos dos profissionais remanescentes no dia 02/02/2017 até as 12 horas.

Art. 98 A carga horária do profissional em readaptação de função não deverá exceder a sua jornada de concurso.

Art. 99 Ao término do período de readaptação o profissional retornará as atribuições do seu cargo de concurso definidas em Lei.

SEÇÃO XIV DA REMOÇÃO

Art. 100 Ficam estabelecidos os seguintes critérios e datas para o processo de remoção:

§ 1º 01/10/2018 a 31/10/2018 – Período aberto para os pedidos de remoção para o ano letivo de 2019.

§ 2º O servidor interessado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação para preencher requerimento padrão, que deve ser acompanhado da cópia do comprovante de endereço com data recente (setembro ou outubro).

§ 3º O requerimento padrão deve obrigatoriamente ser protocolado na SEMED no protocolo, localizado no hall de entrada.

§ 4º Para deferimento dos pedidos de remoção, obedecer-se-á a ordem de prioridade:

a) Maior tempo de serviço na rede;

b) Morar mais próximo da unidade;

c) Maior titulação;



d) Maior idade.

§ 5º Os servidores que protocolaram o pedido de remoção no período de 01/10/2018 a 31/10/2018 e tiveram seu pedido indeferido por falta de vaga, terão prioridade na lotação caso haja abertura de novas turmas e ou vagas até 28/02/2019.

§ 6º Em caso de inauguração de unidade municipal de ensino, será aberto processo de remoção extraordinária.

Art. 101 Em caso de desistência do pedido de remoção, o servidor deverá fazer por escrito até 30/11/2018 conforme formulário padrão que deve obrigatoriamente ser protocolado na SEMED no protocolo, localizado no hall de entrada.

Parágrafo Único - Após deferimento da remoção não será permitido seu cancelamento.

SEÇÃO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 O responsável/gestor da unidade que descumprir as orientações desta normativa, omitindo aulas, turmas, dados ou informações que venham influenciar na legalidade do processo de atribuições de classes, aulas, e ainda manter o quadro de pessoal em desacordo com estas orientações, será responsabilizado pelos seus atos e terá o seu quadro revisado pelo Departamento de Gestão de Pessoas que efetivará nova atribuição.

Art. 103 Compete aos Gestores e ao Conselho Deliberativo Escolar das unidades de ensino fazer cumprir o disposto nesta normativa.

Art. 104 Compete a Secretaria Municipal de Educação, especificamente Departamento de Gestão de Pessoas acompanhar o cumprimento desta normativa e, quando for o caso ser acompanhado dos demais departamentos conforme a área específica.

Art. 105 Os casos omissos desta normativa serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de Elaboração desta normativa.

Art. 106 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/01/2018, revogada a Normativa nº. 001/2016 e as disposições em contrário.

**CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017



COMISSÃO DE REVISÃO DA NORMATIVA

REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS	REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GEANE LINA TELES SISPMUR	CARLA LISETE HAGEMANN BEHLING DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
CÉLIA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO PAIVA SISPMUR - ENSINO FUNDAMENTAL	ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA FATIMA LEMES BORGES SISPMUR – EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA HELENA SÃO MIGUEL GARCIA MONTEIRO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR
CÉSAR NEY DE ARRUDA VIEIRA SISPMUR - ESCOLAS DO CAMPO	MÁRCIA FERREIRA MORENO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
KARINA DE FÁTIMA ANTUNES DE SOUZA SILVA ADESMUR – ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL	MARILDA SOARES RUFINO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
LUIZA LIMA FERREIRA ADESMUR – ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SEBASTIANA APARECIDA BRAGA ALVES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ROSÂNGELA BERNARDO LEITE ADESMUR - ESCOLAS DO CAMPO	CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO E SILVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
NEUZELI FUZA CONSEB	RENATA RIBEIRO MONTEIRO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO: _____ / _____ / _____ MATRÍCULA: _____ / _____ / _____

FICHA DE MATRÍCULA – ENTREVISTA INICIAL

Nome da Criança: _____
 Data Nascimento: _____ / _____ / _____ Local: _____
 Pai: _____ Escolaridade: _____
 Profissão: _____ Local Trab: _____
 Fone: Mãe _____
 _____ Escolaridade: _____
 Profissão: _____ Local Trab: _____
 Fone: Endereço: _____
 Ponto referencia _____

 Telefones para recado: E-mail do responsável: _____
 Reside com: () Mãe () Pai () Madrasta () Padrasto () Avós maternos () Avós Paternos ()
 Outros Renda familiar: _____ Recebe Bolsa Família? () Sim () Não () Outros - _____
 Qual Reside em: () Casa própria () Alugada () Arrendada () Cedida () Invasa
 () Outra- Qual Tipo de construção: () Tijolo/Alvenaria () _____

Madeira () Outra- Qual _____
 Quanto tempo mora neste endereço? _____ Quantidade de pessoas que moram na casa: _____
 Possui irmãos que estudam nesta Unidade? () Sim () Não Caso Sim: _____

NOME	AGRUPAMENTO

Como foi o parto? _____ Controla urina e fezes? () Sim () Não
 Tem algum hábito para dormir? () Sim () Não () Qual _____
 Como é o sono da criança? _____ Quais doenças já teve ou tem? Já sofreu alguma intervenção cirúrgica? () Sim () Não () Qual _____
 Sofreu algum acidente? () Sim () Não _____ () Qual Ficou sequela? () Sim () Não É alérgico a: _____
 Faz uso de algum medicamento? () Qual _____
 É Portador de Necessidade Especial? (especificar) _____
 Seu filho (a) fala? _____ Ele (a) é compreendido pelas _____
 pessoas? Ele (a) tem algum problema de fala? Qual? _____
 Ele (a) já teve algum problema de ouvido? _____
 Ele (a) costuma: () Chupar dedo () Chupar chupeta () Mamadeira () Chupar roupas/objetos () Roer unha A criança deve ser entregue para: _____

Alguns comentários que gostaria de fazer sobre a criança? _____

Você autoriza a publicação (Termo anexo) de fotos do seu filho (a) para fins educativos? () Sim () Não -

ANO LETIVO	FASE/CICLO	TURMA	TURNO	ASS. RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO: _____ / _____ / _____ MATRÍCULA: _____ / _____ / _____

FICHA DE MATRÍCULA – ENTREVISTA INICIAL

Nome da Criança: _____
 Data Nascimento: _____ / _____ / _____ Local: _____
 Pai: _____ Escolaridade: _____
 Profissão: _____ Local Trab: _____
 Fone: Mãe _____
 _____ Escolaridade: _____
 Profissão: _____ Local Trab: _____
 Fone: Endereço: _____
 Ponto referencia _____
 : _____
 Telefones para recado: E-mail do responsável: _____
 Reside com: () Mãe () Pai () Madrasta () Padrasto () Avós maternos () Avós Paternos () _____
 Outros Renda familiar: _____ Recebe Bolsa Família? () Sim () Não () Outros - _____
 Qual Reside em: () Casa própria () Alugada () Arrendada () Cedida () Invasida
 () Outra- Qual Tipo de construção: () Tijolo/Avenaria () _____
 Madeira () Outra- Qual _____
 Quanto tempo mora neste endereço? _____ Quantidade de pessoas que moram na casa: Possui irmãos que estudam nesta Unidade? () Sim () Não Caso Sim: _____

NOME	AGRUPAMENTO

Como foi o parto? _____ Controla urina e fezes? () Sim () Não
 Tem algum hábito para dormir? () Sim () Não () Qual _____
 Como é o sono da criança? _____ Quais doenças já teve ou tem? Já sofreu alguma intervenção cirúrgica? () Sim () Não () Qual _____
 Sofreu algum acidente? () Sim () Não _____ () Qual Ficou _____
 sequela? () Sim () Não É alérgico a: _____
 Faz uso de algum medicamento? () Qual _____
 É Portador de Necessidade Especial? (especificar) _____
 Seu filho (a) fala? _____ Ele (a) é compreendido pelas _____
 pessoas? Ele (a) tem algum problema de fala? Qual? _____
 Ele (a) já teve algum problema de ouvido? _____
 Ele (a) costuma: () Chupar dedo () Chupar chupeta () Mamadeira () Chupar roupas/objetos () Roer unha A criança deve ser entregue para: _____

 Algum comentário que gostaria de fazer sobre a criança? _____

 Você autoriza a publicação (**Termo anexo**) de fotos do seu filho (a) para fins educativos? () Sim () Não -

ANO LETIVO	FASE/CICLO	TURMA	TURNO	ASS. RESPONSÁVEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 27/11/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1461/2017	86282	Alessandra Fabiana Albacete de Moraes	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 22/11/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1461/2017	155772	Divinair Bello Ferreira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 24/11/2017 – Licença Médica.
1461/2017	13854	Vera Lucia Alvares da Costa	Docente	01 dia – no dia 24/11/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1461/2017	1556761	Adelia Rezende Lopes	Medico	07 dias – a partir do dia 23/11/2017 – Licença Médica.
1461/2017	121533	Fatima Cristina de Souza	Auxiliar de Enfermagem	120 dias – a partir do dia 24/11/2017 – Licença Maternidade/INSS.
1461/2017	102199	Louradete Barbosa de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 24/11/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1461/2017	129100	Maria Candida Ferreira	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 22/11/2017 – Licença Médica.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 1466/2017

De acordo com o Comunicado de Decisão do INSS proferido em **24/11/2017**, a favor da servidora **Rosana Vieira da Silva Freitas**, matrícula nº 184691, sob o Requerimento nº 182644687, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença até o dia 24/11/2017.**

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1469/2017

De acordo com o Parecer Médico proferido em 24/11/2017 pela perita Dra. Maria Helena Lemos V. Cabette – CRM-MT 2176, a servidora **Maria José Pereira da Silva Dias**, matrícula nº 162884, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **encontra-se apta a retornar ao trabalho a partir do dia 24/11/2017.**

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1465/2017

De acordo com o Parecer Médico proferido em 27/11/2017 pela perita Dra. Maria Helena Lemos V. Cabette - CRM-MT 2176, a servidora **Natalina Bernardes Costa**, matrícula nº 201502, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **encontra-se apta a retornar ao trabalho a partir do dia 27/11/2017.**

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação da Tomada de Preço 23/2017, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - DIORONDON, N°4085, PÁGINA N° 17, na data de 23/11/2017, onde se lê: "12(doze) de novembro, leia-se: "12 (doze) de Dezembro.".

Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO ÍNDIO SOUZA
Presidente da C.P. Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

CARMED EMERG MED EIRELLI EPP - ATA 135

	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	Data de impressão: 27/11/2017
	Sistema Integrado de Apoio Administrativo	Hora: 14:09
	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 87/2017
PROCESSO: 282/2017

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM UTI TERRESTRE PARA ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS e SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DURANTE TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES ATÉ O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM U.T.I, TERRESTRE INTERMUNICIPAL EM AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO (COM EQUIPE MÉDICA E ENFERMEIRO NO VEÍCULO). PARA TRANSLADO DE PACIENTES ADULTOS. SENDO O SEGUINTE ITINERÁRIO: RONDONÓPOLIS-MT X CUIABÁ-MT. CONFORME EDITAL.		UN	120,00	4.600,0000	552.000,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM U.T.I, TERRESTRE INTERMUNICIPAL EM AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO (COM EQUIPE MÉDICA E ENFERMEIRO NO VEÍCULO). PARA TRANSLADO DE PACIENTES PEDIÁTRICOS. SENDO O SEGUINTE ITINERÁRIO: RONDONÓPOLIS-MT X CUIABÁ-MT. CONFORME EDITAL.		UN	40,00	5.000,0000	200.000,00
TOTAL DA ATA						752.000,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS

<p>Empresa: CARMED EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP,LTDA, CNPJ: 10.235.110/0001-96 Endereço: PEDRO FERRER,861, CENTRO,RONDONOPOLIS-MT Telefone: (66) 3421-0079, E-mail: carmed@carmed.com.br Representante Legal: PIERRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, RG:000488881 - SSPRO, CPF:46902503249</p>
--

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	Data de impressão: 27/11/2017
	Sistema Integrado de Apoio Administrativo	Hora: 14:09
	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 24 de Novembro de 2017

Assinatura do Responsável

USUÁRIO: 685 - LELIA DIAS DA CRUZ GOMES

Página: 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: NOVEMBRO/2017

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
324/2017	08/11/17	DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA	EXECUTAR OBRA REMANESCENTE PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA 28, ESQUINA COM A RUA 17 S/Nº, NO BAIRRO RESIDENCIAL DOM OSÓRIO, JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT.	R\$ 322.580,15 GLOBAL	12 MESES DE VIGÊNCIA E 270 DIAS DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 14/2017	
325/2017	10/11/17	CONTRUTORA MEX LTDA	EXECUTAR OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, LOCALIZADO NA RODOVIA MT 130, KM 2 AV. B ZONA RURAL, JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT.	R\$ 48.356,55 GLOBAL	07 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 19/2017	



Diário Oficial - DIORONDON Nº 4087 – Rondonópolis Segunda - Feira, 27 de Novembro de 2017.

326/2017	10/11/17	CONSTRUTORA MEX LTDA	EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUN. 1º DE MAIO, LOCALIZADO NA AVENIDA D, LOTE 2, QUADRA 29, BAIRRO PARQUE UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT.	R\$ 228.811,42 GLOBAL	13 MESES DE VIGÊNCIA E 10 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 18/2017	
338/2017	17/11/17	CONSTRUTORA MEX LTDA	EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUN. ARÃO GOMES BEZERRA, LOCALIZADA NA RUA RONDONÓPOLIS, QUADRA C, LOTE 1, BAIRRO JARDIM ITAPUÁ, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT.	R\$ 246.480,61 GLOBAL	13 MESES DE VIGÊNCIA E 10 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 20/2017	
342/2017	23/11/17	CODER	EXECUTAR OBRA DE REFORMA DAS SEGUINTE PONTES DE MADEIRA: PONTE DE MADEIRA DO Córrego BROCODORO, ESTRADA A ESQUERDA DA MT-470 \neq , KM 8 + 4 KM, NO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO E A PONTE DO Córrego CAMPO LIMPO, ESTRADA P/COMUNIDADE CAMPO LIMPO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 11.388,38 GLOBAL	150 DIAS DE VIGÊNCIA E 60 DIAS EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017	
343/2017	23/11/17	CODER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ATLANTICO, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 8.695,38 GLOBAL	60 DIAS DE VIGÊNCIA E 30 DIAS EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2017	



Diário Oficial - DIORONDON Nº 4087 – Rondonópolis Segunda - Feira, 27 de Novembro de 2017.

345/2017	23/11/17	CODER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS MINI-ESTÁDIOS E ESTÁDIOS CAMPO DE FUTEBOL, EM DIVERSOS BAIRROS, NESTA CIDADE, JUNTO A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 116.614,47 GLOBAL	14 MESES DE VIGÊNCIA E 12 MESES EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017	
----------	----------	-------	--	--------------------------	--	--	--	----------------------------------	--

346/2017	23/11/17	CODER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE EROSÕES EM RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DE DIVERSOS BAIRROS DA ZONA URBANA, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 644.803,59 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 04 MESES EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2017	
----------	----------	-------	--	--------------------------	--	--	--	----------------------------------	--

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
--------------------------	---------------	------------------------------	-------------------------	-----------------	--------------	---------------

12º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	S.P. MARTINS - ME	4803/2013	ADITIVO DE PRAZO	06 MESES O PRAZO DE EXECUÇÃO E 10 MESES VIGENCIA		
---	-------------------	-----------	------------------	--	--	--

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	S.P. MARTINS-ME	94/2015	ADITIVO DE PRAZO	180 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA		
--	-----------------	---------	------------------	---------------------------------------	--	--



4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	563/2015	ADITIVO DE PRAZO	120 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO		
5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	563/2015	ADITIVO DE PRAZO	300 DIAS PRAZO DE VIGÊNCIA		
6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	563/2015	ADITIVO DE PRAZO	120 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO		
7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	563/2015	ADITIVO DE PRAZO	120 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO		
4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	49/2016	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA		
5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA MEX LTDA	122/2016	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA		



Diário Oficial - DIORONDON N° 4087 – Rondonópolis Segunda - Feira, 27 de Novembro de 2017.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CHOMEN & CIA LTDA - ME	458/2016	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA		
--	------------------------	----------	------------------	--------------------------------------	--	--

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	ABDL CONSTRUÇÕES LTDA-ME	488/2016	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA		
--	--------------------------	----------	------------------	--------------------------------------	--	--

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA MEX LTDA	491/2016	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA		
--	----------------------	----------	------------------	--------------------------------------	--	--

Rondonópolis-MT, 27 de Novembro de 2017.

**Divisão de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS-MT
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rondonópolis, 27 de novembro de 2017.

MEMO nº 327/SMS/VISA/2017

De: Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

Para: Diorondon
Sra.: Bethânia Rezende

Prezada Senhora:

Na oportunidade de cumprimentá-la, venho solicitar a publicação da(s) decisão(ões) final(ais) conforme legislação pertinente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437/77 a Coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis/MT, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) nos Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s) elencado(s) abaixo.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: **art. 448, XVI do Dec. nº 2.938/97.**

Decisão Final: **“Fica aplicada a pena de MULTA ao contribuinte, no valor referente a 155,7816 UFR”.**

Penalidade Imposta: **Multa**

CONTRIBUINTE	CMC	P.A.S.
MARCELO DE OLIVEIR AMAGALHÃES	2243406	218/2015

Ficam, ainda, notificados os supracitados Contribuintes, em face da decisão FINAL proferida no P.A.S. correspondente, **para pagamento da multa em 30 (dias).** Ultrapassando o prazo o débito será lançado na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

Edileuza Barbosa Barbieri
Gerente de Divisão da Vigilância Sanitária



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO

PORTARIA Nº 1.959, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.886/2017, DE 12/01/2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.886, de 12/01/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra **ANA ISABEL DOS ANJOS**, para que os artigos 1º e 2º passem a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia na qualidade de companheira a Sra. ANA ISABEL DOS ANJOS, RG nº 281 230 SSP/MT, portadora do CPF/MF nº 345.528.391-87, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, face ao óbito do Ex-Servidor Público Municipal em atividade, o Sr. JOSÉ GOMES MONTEIRO, ocorrido em **06/05/2015**, portador do RG nº 659507 SSP/MG, CPF/MF sob nº 174.147.411-68, encontrava-se no cargo efetivo de Odontólogo, Classe: B, Nível: VIII, Referência: K, matrícula nº 43974, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, §§ 3º, 4º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso II; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 23 de novembro de 2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

WELLINGTON DE MOURA PORTELA

Gerente de Administração



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – MT, inscrita no CNPJ:03.702.217/0001-31, torna-se público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, a Renovação da Licença de Instalação L.I. N°63.705/2014 e Processo N°492.400/2007, para a execução de 346.483,00 metros lineares de redes do Sistema de Abastecimento de Água, com os seguintes diâmetros e localidades: Projeto onde serão abastecidos os seguintes Sistemas:

- 1- Sistema de Abastecimento de Água Setor Aeroporto, bairros a serem atendidos: Residencial José Sobrinho, Vila Adriana, Jardim Novo Horizonte, Residencial Moradas de Parati, Parque Universitário, Jardim das Paineiras, Residencial Oásis, Jardim Rui Barbosa, Jardim Tancredo Neves, Loteamento Pedra 90, Vila Olinda: I,II,III; Residencial ana Carla, Residencial Dom Osório, Stofel, Residencial Marechal Rondon, Residencial Dona Neuma,, Jardim Mathias Neves I,II,III; Jardim Paiaguas, Residencial Melquíades, Jardim Vitória Régia Residencial João Moraes, e outros bairros da região;
- 2- Sistema de Abastecimento de Água Setor Monte Líbano, bairros a serem atendidos: Parte da região central, Vila Birigui, Vila José Luís, Vila Marinópolis, Cidade Salmem, Jardim Esmeralda, Vila Andréia, Jardim Guanabara, Loteamento Nossa Srª Aparecida, Vila Santa Luzia, Jardim Pindorama, Morada dos Bandeirantes, Jardim Tropical, Jardim Kênia, Vila Carvalho, Jardim Gramado, Distrito Industrial I de Rondonópolis, e bairros da região;
- 3- Sistema de Abastecimento de Água Sistema Buriti, bairros a serem atendidos: Jardim serra Dourada, 1ª e 2ª Parte, Jardim Carlos Bezerra I e II, Jardim Progresso, Jardim Eldorado 1ª e 2ª Parte, Jardim Santa Fé, Jardim Dinalva Muniz, Jardim São Bento, Jardim Mirassol, Jardim Copacabana, e outros bairros da região.
Sistema Aeroporto extensão total:179.010metros lineares acrescidos 2.045,00metros lineares, Total:181.055,00 metros lineares;
Sistema Monte Líbano extensão total:122.941,00 metros lineares;
Sistema Buriti extensão total:42.487,00metros lineares.
Extensão Total: 346.483,00 metros lineares.

Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2017.

Jamal Badie Daud-CONFEA:120.224.239-1
Engº Sanitarista-matrícula:211
Especialista em Perícia e Auditoria Ambiental

Hermes Ávila de Castro
Engº Ambiental-CONFEA:120.057.162-2
Diretor Técnico/SANEAR



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS,
Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, com o valor de **R\$612.720,00**

Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2017.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.502 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Balcão Social de Empregos no município de Rondonópolis – MT, e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **Balcão Social de Empregos** no Município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Ficará localizado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social fará contato diretamente com as empresas interessadas e o levantamento das vagas existentes.

Art. 4º O Cidadão interessado deverá ir até a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a realização de seu cadastro.

Art. 5º Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social emitirá um documento ao interessado e o mesmo o levará juntamente com seu currículo até a empresa que se encontra com vagas disponíveis.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 08 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 06/2017 - Ver. Roni Cardoso
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.503 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Obriga os Cartórios a divulgarem os casos de gratuidade e descontos nos serviços Notariais garantidos pela Lei Federal 6.015/73.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis estabelecidos no município do Rondonópolis, obrigados a divulgar para a população de usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, prescritos no Art. 30 e no Art. 290 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subseqüentes alterações.

§1º. A forma de divulgação a que se refere o *Caput* do Art. deverá ser feita da seguinte forma:

I - Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade.

II - Produção de folheto informativo para ficar disponível nas bancadas de atendimento para que o público possa levar e multiplicar as informações.

III - Disponibilizar link informativo em sua página principal, caso o cartório possua website.

§2º. O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento e óbito, assim como as situações que preveem descontos relativos aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal 6.015/73.

§3º. Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação: que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente lei.

Art. 2º O cartório que não cumprir o que determina a lei será denunciado à Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, para que lhe seja aplicada as penalidades previstas na Lei 6.015/73.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor trinta dias após a data da sua publicação, para que os cartórios se abequem às exigências.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis-MT, 08 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 16/2017 - Ver. Thiago Silva
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.510 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Destina-se criar o cadastro de **obesidade infanto-juvenil** nas escolas municipais de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rondonópolis, o cadastro de obesidade infanto-juvenil nas escolas municipais. É obrigatória a realização da avaliação antropométrica, feita por profissional de saúde especializado, disponibilizado pelo Município para a verificação do estado nutricional e triagem de risco para doenças crônicas não transmissíveis nos alunos.

§1º. O cadastro individual deverá obrigatoriamente conter, o nome do aluno, data de nascimento, resultados obtidos na avaliação antropométrica, endereço residencial, telefone, especificações dos pais ou responsáveis e outras informações que a escola entender ser relevante.

§2º O cadastro de obesidade infanto-juvenil deverá estar anexo ao histórico escolar do aluno e também deverá ser enviado pela escola à Secretaria de Saúde para integrar o banco de dados.

Art. 2º No primeiro bimestre de cada ano letivo, a instituição de ensino deverá submeter todos os alunos, individualmente à avaliação antropométrica, constituída de massa corporal (peso), estatura e circunferência abdominal.

Parágrafo único. As referidas medidas antropométricas deverão ser feitas de maneira padronizada, para garantir a qualidade dos dados conforme descrito pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 3º Com base na avaliação referida, utilizando os parâmetros estabelecidos pela OMS, a escola alimentará o cadastro de obesidade infanto-juvenil, identificando os alunos com desvios do estado nutricional (baixo peso, sobrepeso e obesidade).

Parágrafo único. A unidade de saúde mais próxima da instituição educacional ficará responsável por fazer acompanhamento periódico aos alunos com desvio do estado nutricional, estabelecendo a melhor data para montar uma unidade de saúde móvel na escola.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 10/2017 - Ver. Sub. Guinancio
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.511 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da "Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica" de nossa cidade, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rondonópolis o programa para criação da "**Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica**" que se destina a venda exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores e artesanatos produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidades associativas, Cateorizados e devidamente cadastrados junto ao município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada em nosso município e nos municípios circunvizinhos e devidamente cadastrada como feirante na secretária municipal de Agricultura;

II - grupo informal: Produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividade com objetivos comuns para a comercialização de produtos orgânicos da agricultura familiar produzidos pelos seus associados;

III - entidade associativa - instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com objetivo de comercializar a produção orgânica dos seus associados;

IV - os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na feira livre municipal da agricultura familiar orgânica se estiverem licenciado pela autoridade sanitária competente.

Art. 4º Compete ao executivo municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar Orgânica;

II - cadastrar os feirantes;



III - fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica;

IV - recolher lixo acondicionado pelos feirantes.

V - o atestado de produtor fornecido pela secretária da agricultura e de abastecimento terá validade de 6(seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão competente com 30(trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverá ser apresentada a prefeitura municipal para os devidos fins.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica.

Art. 6º A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica, funcionará aos domingos no horário das 06:00 às 11:00, podendo no entanto, a critério do Executivo, designar outros dias e horários.

Art. 7º As barracas de produtos orgânicos deverão constar a vista do cliente uma informação da procedência deste produto, na qual informará também que este produto é realmente orgânico.

Art. 8º Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica;

II - observar no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar mercadorias sem algazarras;

IV - manter limpo e com asseio o vestuário e utensílios para a sua atividade, e também o espaço que ocupar nas feiras, devendo adicionar o lixo em embalagem adequada e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balança e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias.

Art. 9º É vedado ao feirante:

- I. colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca, vender gêneros falsificados impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem peso e sem medida;
- II. deslocar a barraca do ponto determinado pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica, se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- III. sonegar ou recusar a vender mercadorias, lavar mercadorias no recinto das feiras livre;
- IV. usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possa ser contaminados.



Art. 10 Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar Orgânica também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2017;
102° da Fundação e 63° da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1° VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1° Secretário da Mesa Diretora

PL N° 15/2017 - Ver. Juary
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.512 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Criar a **Semana do empreendedorismo**, nas escolas públicas de ensino fundamental no Municipal em Rondonópolis e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1° Vice-Presidente, e nos termos do § 8° do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado a criação da Semana do Empreendedorismo, nas escolas de ensino fundamental no Município de Rondonópolis no mês de novembro de cada ano, a ser realizado em período determinado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2° A atividade escolar informada no artigo 1° terá duração de 01(uma) semana, a qual será ministrada conhecimentos concernentes a matérias não frequentes do currículo obrigatório, tais como: Gestão de Negócios, Jornada dos Empreendedores, Inovação e riscos, Empreendedorismo, entre outras.



Art. 3º A Semana do Empreendedorismo, acontecerá anualmente do Calendário Escolar, a qual terá a participação dos pais de alunos e também de empresas de pequeno, médio e grande porte, e comunidade em geral.

Art. 4º Serão ministradas as matérias sobre a forma de seminários, exposições-visita, palestras, filmes, projeção de Data Show e outros durante a Semana do Empreendedorismo.

Parágrafo Único. Os temas abordarão: Promover o desenvolvimento pessoal, econômico e social; Criar a oportunidade de trabalhar com o que realmente gosta; Dar autonomia e liberdade para conduzir o próprio talento; Transmitir valores e inspirar novos empreendedores; Participar da geração de emprego e renda; Ensinar como lidar com o fracasso e as frustrações; Realizar sonhos e buscar objetivos.

Art. 5º A Secretária Municipal de Educação, deverá convidar pessoas que possuam comprovado nível de conhecimentos dentro do assunto a ser abordado na Semana do Empreendedorismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 18/2017 - Ver. Juary
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.514 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o agendamento de exames via telefone no laboratório central.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1° Vice-Presidente, e nos termos do § 8° do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Dispõe sobre o agendamento de exames via telefone no laboratório central.

Art. 2° Para agendamento de exames será necessário informar nome, RG, CPF e número do cartão do SUS, para conferência do mesmo no dia da execução do exame.

Art. 3° Poderão dispor do benefício de agendamento via telefone os Idosos, Deficientes Físicos, Deficientes auditivos, Deficientes visuais e Gestantes, estes deverão comparecer ao laboratório com 30 minutos de antecedência a fim de confirmar a vaga agendada.

Art. 4° Os exames poderão ser marcados via telefone somente na parte vespertina.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2017;
102° da Fundação e 63° da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1° VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1° Secretário da Mesa Diretora

PL N° 10/2017 - Ver. Roni Cardoso
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.515 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do "**Ponto Biométrico nas linhas de ônibus**" de nossa cidade, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rondonópolis o programa para criação de "**Ponto Biométrico nas linhas de ônibus**" de nossa cidade para idosos, estudantes, e pessoas com deficiência.

Art. 2º Cria no âmbito do município de Rondonópolis o "**Ponto Biométrico nas linhas de ônibus**", este será acompanhado de um cartão eletrônico e a identificação será feita por intermédio de digital.

Art. 3º Os cartões eletrônicos depois de credenciado, terá validade de 01 (hum) ano para um novo cadastramento.

Art. 4º As despesas pela instalação, desenvolvimento e acompanhamento dos resultados, serão de total responsabilidade da empresa prestadora de serviço público do município de Rondonópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 19/2017 - Ver. Juary
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.516 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial a Semana da Conscientização do Direito das Mulheres.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial a Semana da Conscientização do Direito das Mulheres.

Art. 2º A semana de conscientização será na segunda semana de Março

Art. 3º Será ministrado palestras e cartazes informativos sobre a Lei Maria da Penha em praças e escolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 11/2017 - Ver. Roni Cardoso
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.517 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a "A Semana Municipal da Conscientização pelo Autismo", a ser celebrado anualmente na primeira semana do mês de abril.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rondonópolis o "A Semana Municipal da Conscientização pelo Autismo" que será celebrado anualmente toda primeira semana do mês de abril, iniciando no dia 02, passando a mesma a integrar no calendário Oficial de eventos do município.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover Ações de conscientização, que contribui para a disseminação de informações sobre a síndrome do autismo social.

Art. 3º Para desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parceria com entidades envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º Ao Poder Executivo, através de regulamentação, definirá normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 35/2017 - Ver. Batista da Coder
Publicada no DIORONDON.



LEI N° 9.518 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Fixação de Placas de aviso sobre cruzamentos com autos índices de acidente se aproximando.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a fixação de placas de aviso sobre cruzamentos com autos índices de acidente se aproximando.

Art. 2º As placas ficarão fixadas a 20 metros do cruzamento como alerta.

Art.3º As placas terão formato retangular e tamanho de 60x60 cm para que possam ser avistadas a distância.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL N° 09/2017 - Ver. Roni Cardoso
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.522 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe em alterar a Lei Municipal nº. 9.092, de 08 de dezembro de 2016, que Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 9.092, de 08 de dezembro de 2016, que Institui o Programa Bolsa Atleta, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º. omissis**

I - omissis

b) Categoria Nacional: será beneficiado o atleta de rendimento com idade mínima de 14 anos, vinculado a entidade estadual de administração do desporto (federação), em plena atividade física e obtido colocação até o 6º lugar em competições nacionais oficiais. (Emenda Modificativa nº 07 - Protocolo 2843/2016)

NIVEL I - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado em o 1º (primeiro) lugar em “ranking da sua respectiva confederação”.

NIVEL II - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado do 2º (segundo) ao 4º (quarto) lugar em “ranking da sua respectiva confederação”.

NIVEL III - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado do 5º (quinto) ao 10º (décimo) lugar em “ranking da sua respectiva confederação”.

NIVEL IV - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado em o 1º (primeiro) lugar em “ranking da sua respectiva federação”.

NIVEL V - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) lugar em “ranking da sua respectiva federação”.

NIVEL VI - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, concedida ao atleta estudantil **tratado na alínea “a”, do Art. 5º desta lei.**

NIVEL VII - Vale transporte aos atletas que estiverem treinando pelas seleções estudantis do município de Rondonópolis, devidamente comprovado e atestado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



~~NÍVEL VIII — Será concedida bolsa atleta no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente ao técnico caracterizado como profissional de Educação Física, devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física 17 (CREF-17), em situação regular de inscrição, que treine atletas contemplados com o Programa Bolsa Atleta, que estejam classificados até o 3º (terceiro) lugar na Categoria Estudantil.”(Vetado – Mensagem de Veto nº V082/2017)~~

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 5º, da Lei Municipal nº. 9.092, de 08 de Dezembro de 2016, que Institui o Programa Bolsa Atleta, na seguinte composição:

“**Art. 5º** *omissis*

I – *omissis*

a) *omissis*

b) *omissis*

~~**Parágrafo único.** A bolsa atleta a ser concedida ao profissional de Educação Física, tratada na alínea “b”, NÍVEL VIII, da presente lei, será custeada desde que o mesmo esteja treinando atletas classificados até o 3º (terceiro) lugar na Categoria Estudantil, que façam jus ao pagamento da Bolsa Atleta, bem como, fomentando que os mesmos participem de competições a nível Estadual, Nacional e Internacional.”(Vetado – Mensagem de Veto nº V082/2017)~~

Art. 3º Os incisos I e II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº. 9.092, de 08 de Dezembro de 2016, que Institui o Programa Bolsa Atleta, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 6º** *omissis*

I - Modalidades Olímpicas devidamente cadastradas junto ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

II - Modalidades Paraolímpicas cadastradas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB)”

Art. 4º Os demais dispositivos constantes na da Lei Municipal nº. 9.092, de 08 de dezembro de 2016, não tratados neste projeto de lei, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis-MT, 23 de novembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL N° 06/2017

Vers. Prof. Sidnei e Thiago Silva
Publicada no DIORONDON.

EM BRANCO _____